



Conciliação e Encerramento das

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

e os Reflexos na ECD e ECF - 2025





Contador com MBA em Direito Tributário

Auditor, Perito e Consultor de Empresas

Professor de graduação, pós-graduação e MBA

Palestrante nos sistemas CFC/CRC e SESCON/FENACON

Colunista na Revista Eletrônica da Faculdade Brasileira de Tributação - FBT

Coordenador da Comissão da Reforma Tributária no CRC DF

Coautor dos livros: Contabilidade, Auditoria e Gestão Tributária; Contabilidade e Direito Tributário.





Escrituração



Encerramento



Lucros e Dividendos



Escrituração

OBRIGATORIEDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

O empresário e a sociedade empresária, são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

ART. 1.179 DA LEI Nº 10.406/2002

A escrituração contábil é **obrigatória e necessária** para todas as Entidades, independentemente de sua natureza jurídica, tamanho ou finalidade, conforme estabelecem as NBC's.

Fonte: Parecer Técnico do Conselho Federal de Contabilidade nº 99/05 (Atualizado).

TIPOS DE LIVRO

Diário ou Caixa

Lucro Real

É indispensável o
Livro Diário

(Art. 1.180 da
Lei nº 10.406/2002)

Lucro Presumido

Poderá manter livro Caixa

(Parágrafo único do Art. 45 da
Lei nº 8.981/1995)

ou

É indispensável o
Livro Diário

(Inciso II, Parágrafo 2º
da IN RFB nº 93/1997)

Optantes pelo Simples

livro Caixa

(§ 2º, Art. 26 da Lei
Complementar nº 123/2006)

ou

Livro Diário

(§ 3º, Art. 3º da Resolução
CGSN nº 10/2007)

Imunes e Isentas

Aplica-se a
NBC TG 1000
Contabilidade
Resumida observando
os princípios contábeis

Livro Diário
(item 4 da ITG 2002)

TIPOS DE LIVRO

Lucro Presumido

LIVRO CAIXA

| | |
|------------------------------|------------------|
| FATURAMENTO (VENDAS) | 1.000.000,00 |
| ALÍQUOTA DE PRESUNÇÃO | 8% |
| LUCRO PRESUMIDO | 80.000,00 |
| (-) IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES | 24.120,00 |
| LUCRO A DISTRIBUIR | 55.880,00 |

LIVRO DIÁRIO

| | |
|-----------------------------|-------------------|
| RECEITAS | 1.000.000,00 |
| (-) CUSTOS E DESPESAS (80%) | 800.000,00 |
| LUCRO A DISTRIBUIR | 200.000,00 |

ME E EPP

As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, **opcionalmente**, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

LEI COMPLEMENTAR 123/2006, ART. 27

RESOLUÇÃO 10/2007 DO COMITÊ GESTOR SIMPLES NACIONAL, ART. 3º

As ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional deverão adotar para os registros e controles das operações e prestações por elas realizadas... § 3º A apresentação da escrituração contábil, em especial do Livro Diário e do Livro Razão, dispensa a apresentação do Livro Caixa.

(INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO CGSN Nº 28 DE 2008)

CONTABILIDADE SOCIETÁRIA



(Art. 1.179 CC)

SOCIEDADE EMPRESÁRIA

LIVROS CONTÁBEIS

DIÁRIO

RAZÃO

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

APLICAÇÃO DE RECURSOS

PASSIVO

CAPITAL DE TERCEIROS

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CAPITAL PRÓPRIO

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

RECEITA BRUTA

(-) DEDUÇÕES

RECEITA LÍQUIDA

(-) CUSTOS

LUCRO BRUTO

(-) DESPESAS

LUCRO CONTÁBIL

(-) PROVISÕES

LUCRO LÍQUIDO

LANÇAMENTO CONTÁBIL

Define-se como sendo “o registro cronológico e específico da natureza de todos os fatos que ocorrerem na empresa”, esse procedimento tem como uma de suas principais finalidades fornecer a pessoas interessadas informações sobre um patrimônio determinado referente ao negócio.

DECRETO LEI 486/1969

Para efetuar os lançamentos, serão **necessários cinco itens**. De acordo com a *Resolução CFC nº 1020/2005* são os seguintes:

1. Data;
2. Conta (s) debitada (s);
3. Conta (s) creditada (s);
4. Histórico;
5. Valor;
6. Número do lançamento.

LIVROS DO CÓDIGO CIVIL

O lançamento deve ser registrado primeiramente no **livro Diário, em ordem cronológica**, mediante documento que comprove sua legitimidade (nota fiscal, contrato, etc.). Em seguida o lançamento deve ser registrado no **livro Razão**.

Os livros contábeis no Novo Código Civil de 2002 (*Lei 10.406/2002*):

G - Diário Geral; *Art 1.180*

R - Diário com Escrituração Resumida (vinculado à livro auxiliar); *§ 1º do Art 1.184*

A - Diário Auxiliar;

Z - Razão Auxiliar; *§ 1º, alínea "b" do Art 1.184*

B - Livro de Balancetes Diários; *Art 1.185*

LANÇAMENTO CONTÁBIL

A escrituração contábil deve ser realizada com observância aos Princípios de Contabilidade, aprovados pela **Resolução CFC n.º 750/93**, e em conformidade com as disposições contidas nesta Interpretação.

Os lançamentos contábeis no Livro Diário devem ser feitos diariamente. *É permitido, contudo, que os lançamentos sejam feitos ao final de cada mês*, desde que tenham como suporte os livros ou outros registros auxiliares escriturados em conformidade com a *ITG 2000 – Escrituração Contábil*, aprovada pela **Resolução CFC n.º 1.330/11**.

APLICAÇÃO DA NORMA

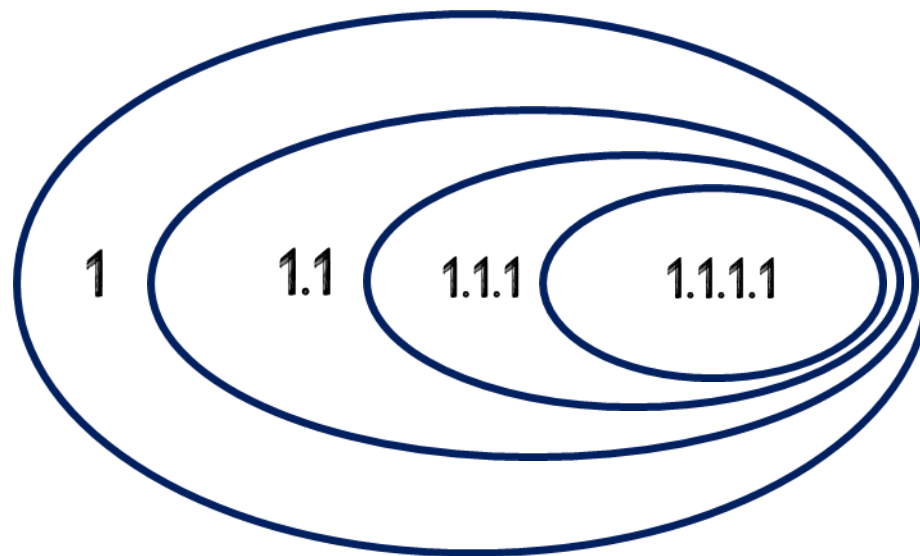
Os profissionais de contabilidade estão obrigados a aplicar a ITG 2000. O item 2 da referida Interpretação determina que a mesma *deve ser adotada por todas as entidades, independente da natureza e do porte, na elaboração da escrituração contábil, observadas as exigências da legislação e de outras normas aplicáveis, se houver.*

APROVADA PELA RESOLUÇÃO CFC Nº 1330/11



PLANO DE CONTAS CONTÁBIL

O Plano de Contas **é um conjunto de contas**, ordenado segundo as diretrizes legais que orientam os registros contábeis. É um instrumento de trabalho que permite identificar todas as contas que poderão ser utilizadas pela empresa.



CRCPI
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PIAUÍ

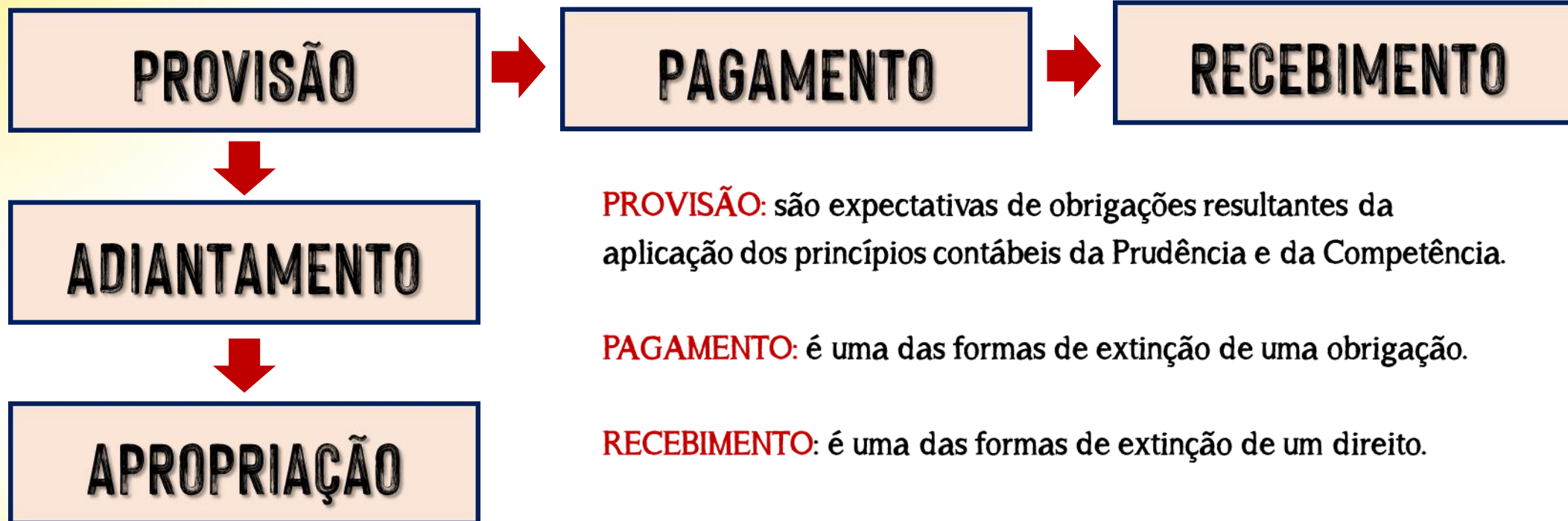
Trabalho, Conexão
e Inovação!

PLANO DE CONTAS CONTÁBIL

item 8 da CTG 2001 (R3)

| NÍVEL | CÓDIGO | CONTA | TIPO |
|-------|----------------------|-----------------|--------------------------------|
| 1º | 1. | ATIVO | SINTÉTICA |
| 2º | 1.01. | CIRCULANTE | SINTÉTICA |
| 3º | 1.01.01. | DISPONÍVEL | SINTÉTICA |
| 4º | 1.01.01.02. | BANCO | ANALÍTICA SINTÉTICA |
| 5º | 1.01.01.02.01 | BANCO ITAÚ | ANALÍTICA SINTÉTICA |
| 6º | 1.01.01.02.01.01. | AGÊNCIA ASA SUL | ANALÍTICA SINTÉTICA |
| 7º | 1.01.01.02.01.01.01. | CONTA CORRENTE | ANALÍTICA |

ROTINAS CONTÁBEIS



PROVISÃO: são expectativas de obrigações resultantes da aplicação dos princípios contábeis da Prudência e da Competência.

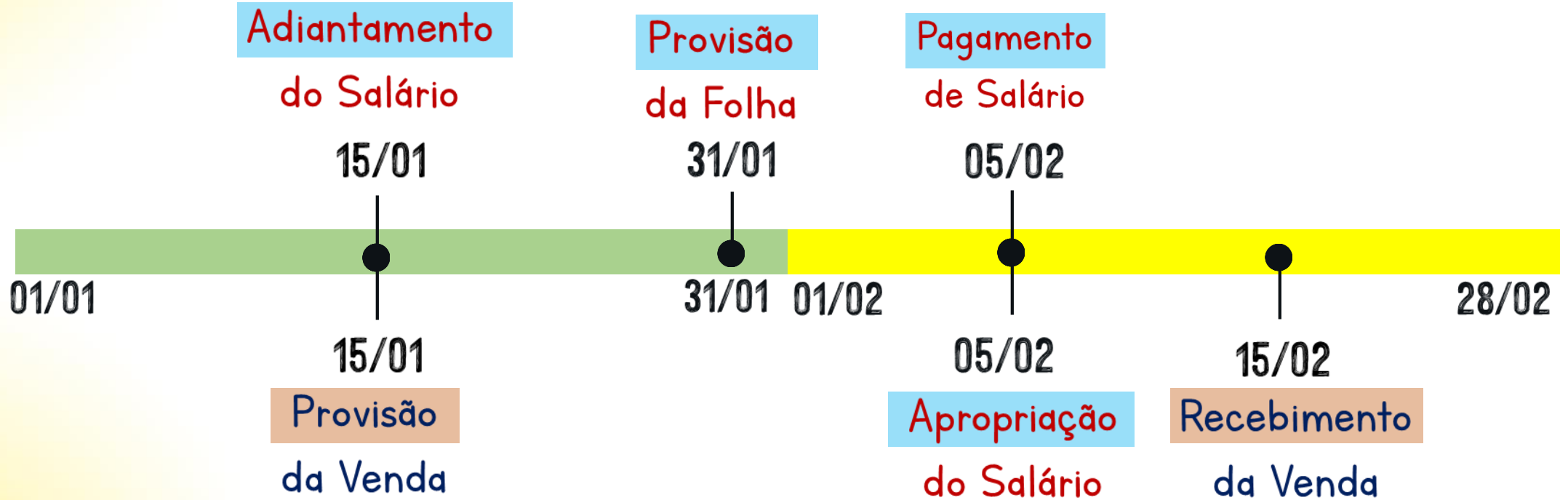
PAGAMENTO: é uma das formas de extinção de uma obrigação.

RECEBIMENTO: é uma das formas de extinção de um direito.

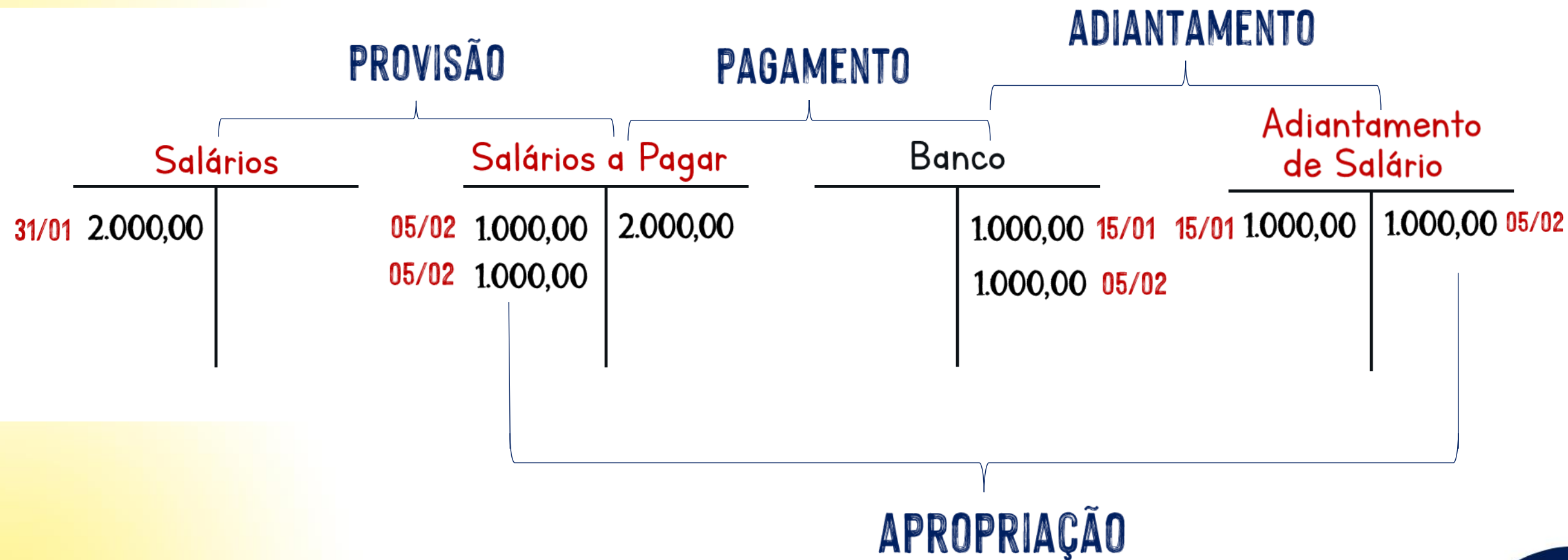
ADIANTAMENTO: é uma antecipação do pagamento antes da existência de uma obrigação ou despesa.

APROPRIAÇÃO: é a alocação da despesa reconhecida de forma antecipada no momento que ela incorrer de fato.

EXAMPLE



EXAMPLE





Departamento Fiscal



Departamento Financeiro



Departamento Pessoal

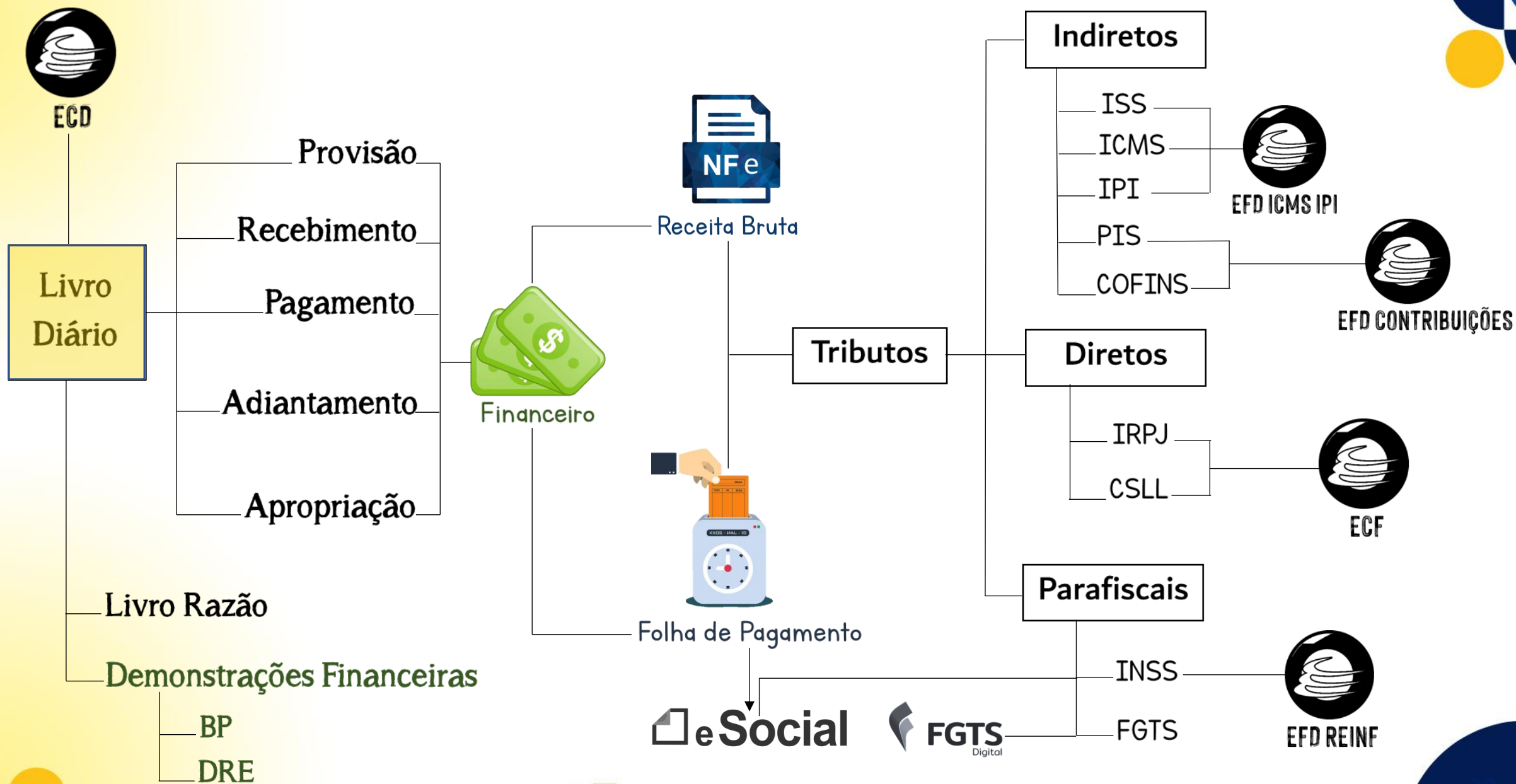
Recebimentos — Pagamentos

- Notas de Entradas
- Notas de Saídas
- Provisão dos Tributos
- Apropriação de Créditos



Departamento Contábil

- Folha de Pagamento
- Tributos Parafiscais
- Adiantamentos e 13^º
- Férias e Rescisões





Encerramento

PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Roteiro para o Fechamento de Balanço

- 1) Conciliação dos Saldos Contábeis;
- 2) Emissão de Balancete de Verificação;
- 3) Apuração do Resultado;
- 4) Emissão do Balanço Patrimonial;
- 5) Revisão das Contas de Ativo;
- 6) Revisão das Contas do Passivo e do Patrimônio Líquido.

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

O saldo dos extratos bancários devem ser conciliados com os registros contábeis, de modo que o saldo contábil represente, com fidelidade, a realidade patrimonial.

Extrato de Conta Corrente

| Data | Lançamento | Valor (R\$) | Saldo (R\$) |
|-------|-------------------------------------|-------------|-------------|
| 01/01 | SALDO ANTERIOR | | 0,00 |
| 10/01 | TRANSFERÊNCIA RECEBIDA | 50.000,00 | |
| 10/01 | TRANSFERÊNCIA RECEBIDA | 50.000,00 | |
| 10/01 | SAQUE CX ELETRÔNICO TERM002 | -3.000,00 | |
| 10/01 | TED - FAVORECIDO 23.080.999/0001-02 | -6.000,00 | |
| 10/01 | SALDO DO DIA | | 91.000,00 |
| 15/01 | INT PAG TIT BANCO 001 | -2.000,00 | |
| 15/01 | SALDO DO DIA | | 89.000,00 |
| 30/01 | TRANSFERÊNCIA RECEBIDA | 3.000,00 | |
| 30/01 | SALDO DO DIA | | 92.000,00 |
| 31/01 | TAR PACOTE CONTA PJ MENS JAN20 | -100,00 | |
| 31/01 | SALDO DO DIA | | 91.900,00 |

CONCILIAÇÃO DOS CRÉDITOS DE CLIENTES

O inciso I, art. 179 da Lei nº 6.404/1976 prevê a classificação da conta “CLIENTES” no ativo circulante, no grupo dos direitos realizáveis no curso do exercício social subsequente.

FIM DO PDD E INÍCIO DO PCLD

A Provisão para Devedores Duvidosos é uma reserva de capital que empresas fazem para lidar em casos de inadimplência. É uma forma de proteger a saúde financeira da empresa caso ocorra esse tipo de imprevisto.

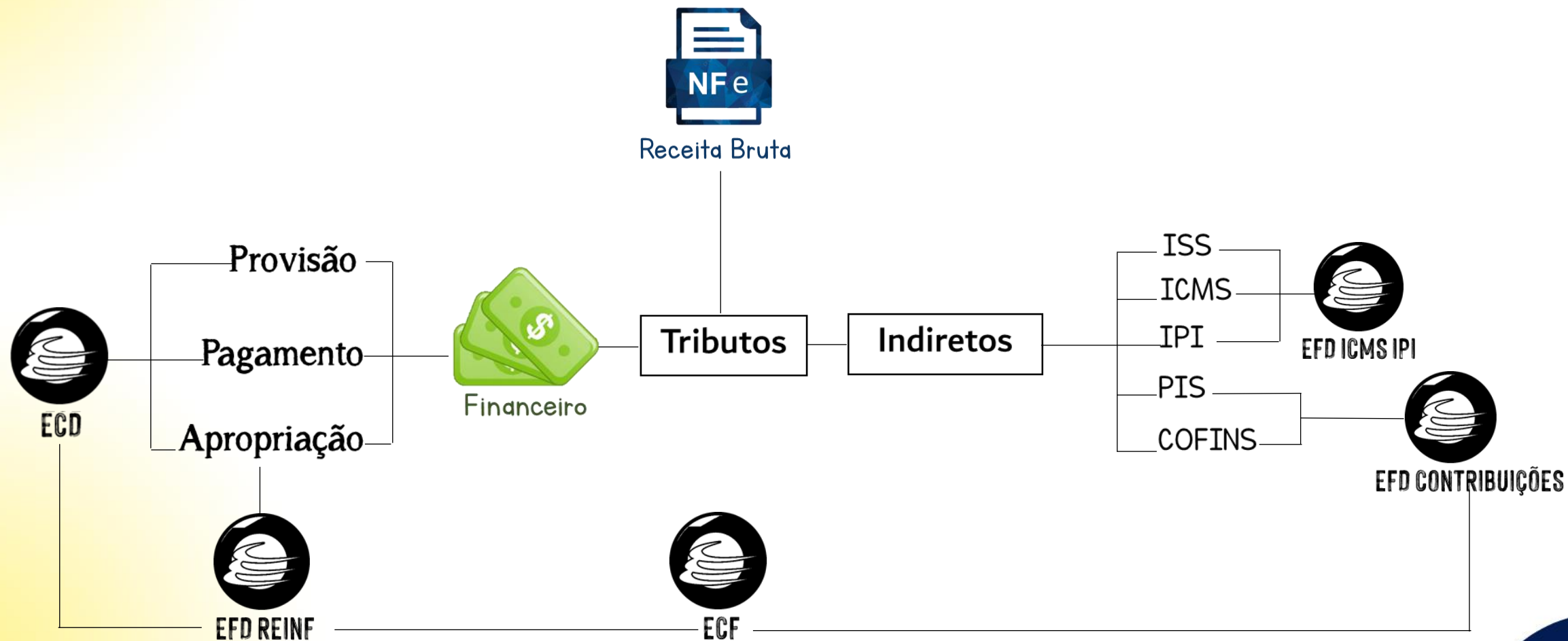
CPC 48 - PROVISÃO DEVEDORES DUVIDOSOS (PDD)



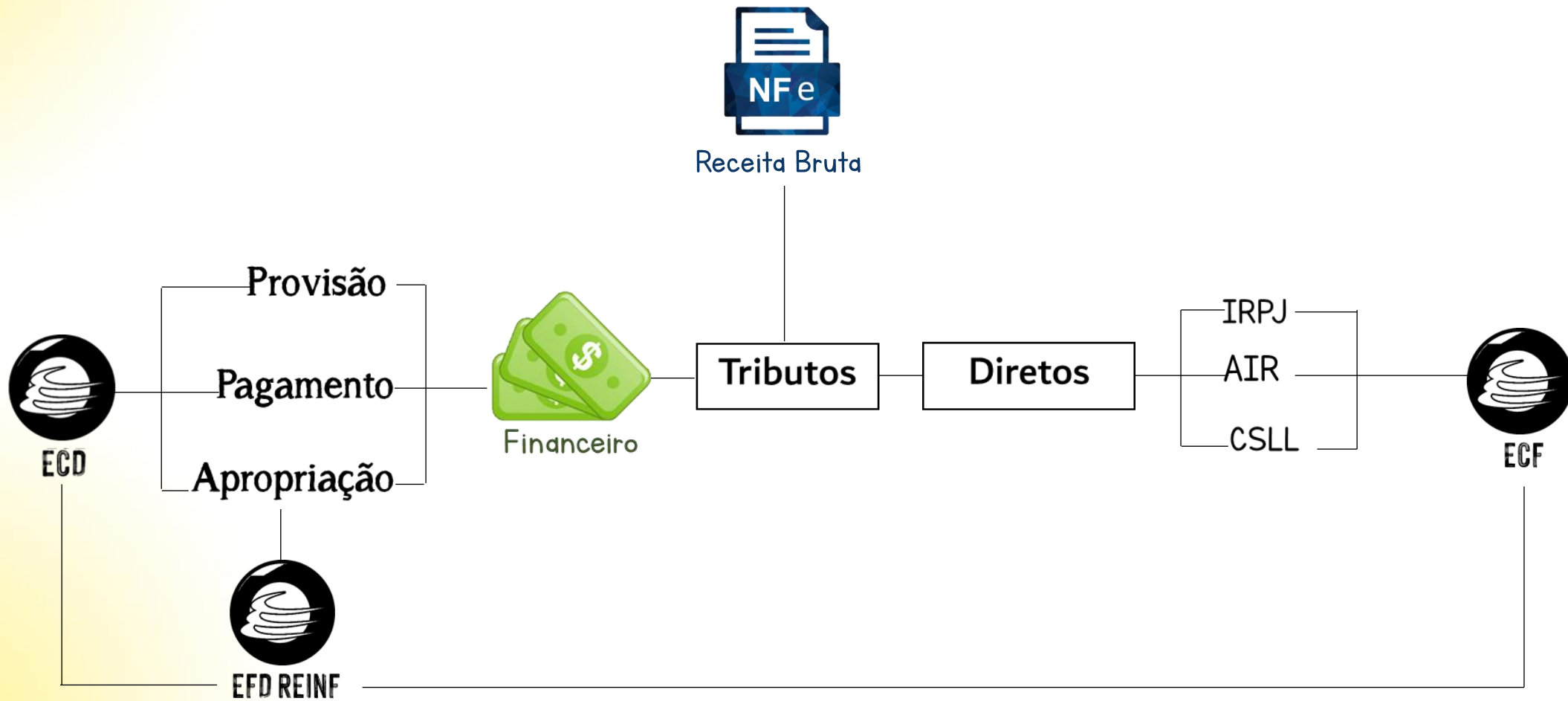
CRCPI
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PIAUÍ

Trabalho, Conexão
e Inovação!

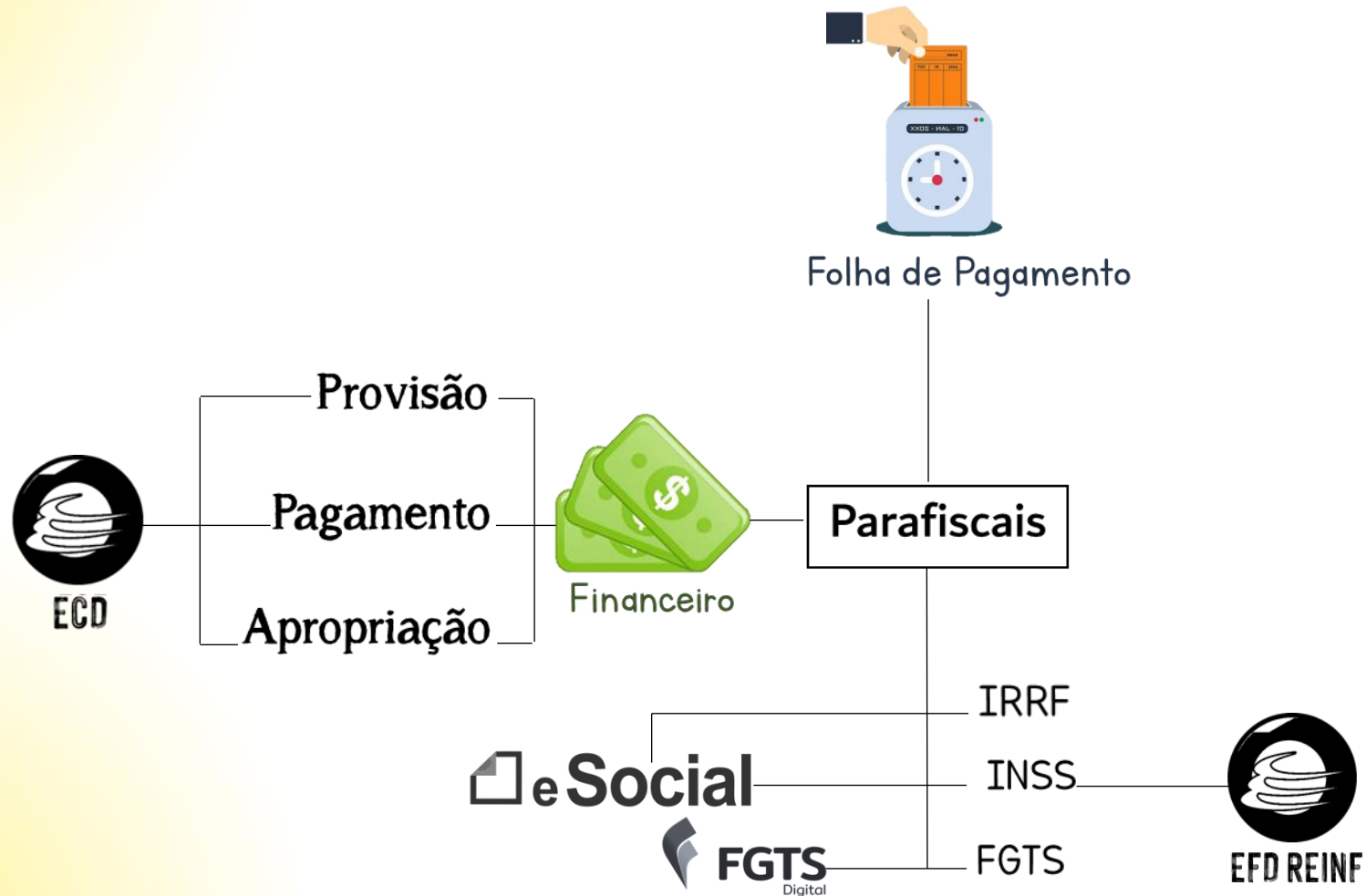
CONCILIAÇÃO DOS TRIBUTOS INDIRETOS



CONCILIAÇÃO DOS TRIBUTOS DIRETOS



CONCILIAÇÃO DOS TRIBUTOS PARAFISCAIS



O custo dos estoques deve ser calculado considerando os custos individuais dos itens, sempre que possível. Caso não seja possível, o custo dos estoques deve ser calculado por meio do uso do método “**Primeiro que Entra, Primeiro que Sai**” (PEPS) ou o método do custo médio ponderado. A escolha entre o PEPS e o **custo médio ponderado** é uma política contábil definida pela entidade e, portanto, esta deve ser aplicada consistentemente entre os períodos.



AQUISIÇÃO E BAIXA DE ESTOQUE

AQUISIÇÃO

| A VISTA | A PRAZO | BAIXA |
|-------------------------------------|---------------------------------|--------------------------|
| D. Mercadorias C. Caixa ou Banco | D. Mercadorias C. Fornecedor | D. CMV C. Mercadorias |

$$CMV = EI + C - EF$$

CMV – Custo da Mercadoria Vendida

EI – Estoque Inicial

C – Compras

EF – Estoque Final



CRCPI
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PIAUÍ

Trabalho, Conexão
e Inovação!

AQUISIÇÃO E BAIXA DE ESTOQUE

| Mercadorias | | Banco | | Receita de Venda | | CMV | |
|-------------|-------------|-------------|-------------|------------------|-------------|-----|--|
| ① 15.000,00 | 39.000,00 ⑥ | ③ 15.000,00 | 15.000,00 ① | 15.000,00 ③ | 39.000,00 ⑥ | | |
| ② 30.000,00 | | ⑤ 24.000,00 | 30.000,00 ② | 24.000,00 ⑤ | | | |
| ④ 13.000,00 | | | 13.000,00 ④ | | | | |
| 58.000,00 | | 39.000,00 | 58.000,00 | 39.000,00 | | | |
| 19.000,00 | | 19.000,00 | | | | | |

$$CMV = EI + C - EF$$

$$CMV = R\$ 0,00 + R\$ 58.000,00 - R\$ 19.000,00$$

$$CMV = R\$ 39.000,00$$

CONTABILIZAÇÃO DE TRIBUTOS A RECUPERAR

Quando uma empresa adquire uma mercadoria para revenda e é tributada pelo **Regime Não Cumulativo**, os tributos deverão ser destacados do valor do estoque. **Os tributos não cumulativos PIS, COFINS, IPI e ICMS deverão ser informados em separado.**

Exemplo: Aquisição de um celular para revenda. (os valores de tributos abaixo são aleatórios, apenas para demonstrar o registro contábil).

| | |
|------------------------|---------|
| D – Estoque | R\$ 400 |
| D – ICMS a recuperar | R\$ 50 |
| D – PIS a recuperar | R\$ 20 |
| D – COFINS a recuperar | R\$ 30 |
| C – Fornecedores | R\$ 500 |

O valor a ser pago para o fornecedor é de R\$ 500, mas o valor do estoque é de R\$ 400, pois R\$ 100 são tributos recuperáveis pelo comprador. **No momento da apuração do tributo, estes tributos serão compensados.**



CRCPI
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PIAUÍ

Trabalho, Conexão
e Inovação!

IMOBILIZADO

Art. 15. O custo de aquisição de bens do ativo não circulante imobilizado e intangível não poderá ser deduzido como despesa operacional, salvo se o bem adquirido tiver valor unitário não superior a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) ou prazo de vida útil não superior a 1 (um) ano.

(Lei nº 12.973/2014)

IMOBILIZADO

- **Custo Contábil** = preço de aquisição + impostos de importação e tributos não recuperáveis + outros gastos incorridos, (-) descontos ou abatimentos;
- **Valor Depreciável** = custo menos valor residual, alocado ao resultado ao longo de sua vida útil;
- **Valor Recuperável** = aplicar teste de recuperabilidade (*impairment*) por (a) declínio no valor de mercado; (b) obsolescência; e (c) quebra;
- **Terreno**: não depreciável e segregado das edificações.

DEPRECIÇÃO

Valor da Compra R\$ 200.000,00

Valor Residual R\$ 50.000,00

Vida Útil 5 anos

Depreciação 20% a.a.



Valor Depreciável

R\$ 200.000,00

– R\$ 50.000,00

R\$ 150.000,00

Depreciação Mensal 1,67% a.m.

Valor da Depreciação Mensal R\$ 2.505,00

D. Despesa com Depreciação

C. (-) Depreciação Acumulada

CONTABILIZAÇÃO



Proventos

| | |
|-----------------|----------------|
| Salários..... | R\$ 10.0000,00 |
| Hora Extra..... | R\$ 5.0000,00 |
| DSR..... | R\$ 1.0000,00 |



Descontos

| | |
|-----------|---------------|
| INSS..... | R\$ 3.0000,00 |
| IRRF..... | R\$ 7.0000,00 |

Líquido.....R\$ 6.000,00

D. Salários e Gratificações (Despesa).... R\$ 16.0000,00

C. INSS a Recolher (Passivo).... R\$ 3.0000,00

C. IRRF a Recolher (Passivo).... R\$ 7.0000,00

C. Salários a Pagar (Passivo)...R\$ 6.000,00



Contabilidade



PROVISÃO

CONTABILIZAÇÃO

Despesa Social

| | | |
|--|--------------|--|
| INSS Segurados (7,5%, 9%, 12%, 14%)..... | R\$ 2.000,00 | |
| INSS Contribuinte Individual (11%)..... | R\$ 1.000,00 | |
| INSS Patronal (20%)..... | R\$ 3.200,00 | D. INSS (Despesa).....R\$ 4.408,00 |
| RAT (1%, 2%, 3%)..... | R\$ 280,00 | |
| Terceiros (5,8%)..... | R\$ 928,00 | |
| FGTS (8%)..... | R\$ 1.280,00 | D. FGTS (Passivo).....R\$ 1.280,00 C. FGTS a Pagar (Passivo).....R\$ 1.280,00 |



Contabilidade

PROVISÃO



Receita Bruta

Tributos

Indiretos

- ISS
- ICMS
- IPI
- PIS
- COFINS

Diretos

- IRPJ
- CSLL

Parafiscais

- INSS
- FGTS

Tributo Cumulativo



Contabilidade

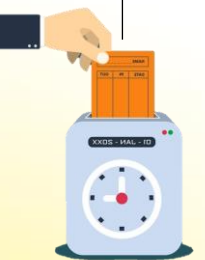
PROVISÃO

| | |
|-------------------------------|---------------|
| D. ISS (Dedução)..... | R\$ 10.000,00 |
| C. ISS a Pagar (Passivo)..... | R\$ 10.000,00 |

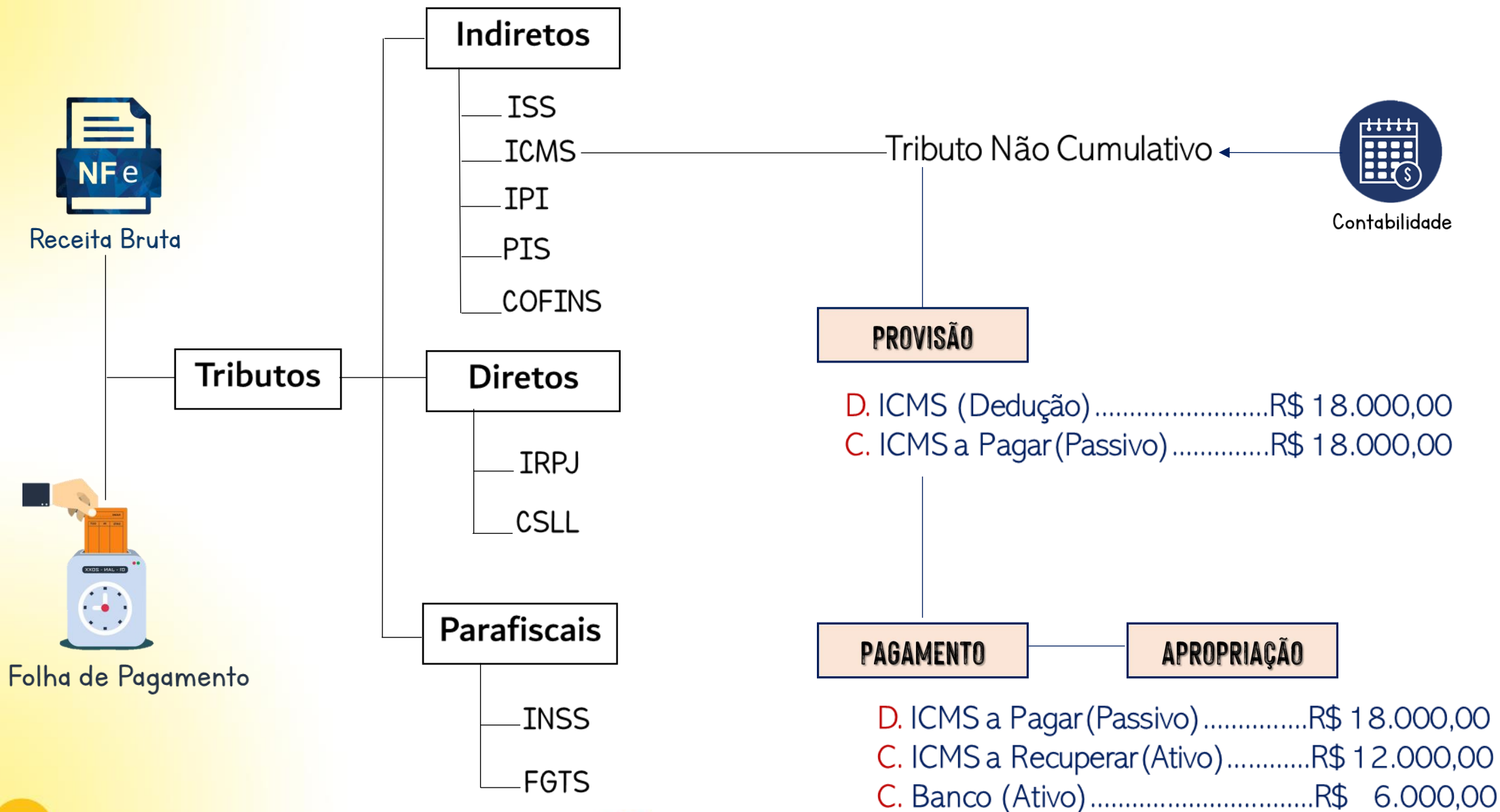
PAGAMENTO

APROPRIAÇÃO

| | |
|---------------------------------|---------------|
| D. ISS a Pagar (Passivo)..... | R\$ 10.000,00 |
| C. ISS a Recuperar (Ativo)..... | R\$ 2.000,00 |
| C. Banco (Ativo)..... | R\$ 8.000,00 |



Folha de Pagamento





Lucros e Dividendos

TRATAMENTO DO IR SOBRE O LUCRO

Conforme prevê o artigo 10 da **Lei nº 9.249/1995** os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no **lucro real, presumido ou arbitrado**, não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior.



CRCPI
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PIAUÍ

Trabalho, Conexão
e Inovação!

APURAÇÃO DO LUCRO

- a) **Simplex Nacional:** Aplicação dos percentuais de presunção, de que trata o **artigo 15** da **Lei nº 9.249/1995**, do IRPJ sobre a receita bruta mensal, no caso de antecipação de fonte, ou da receita bruta total anual, tratando-se de declaração de ajuste, subtraído do valor devido na forma do Simplex Nacional no período, relativo ao IRPJ.

(Lei Complementar nº 123/2006, art. 14; Resolução CGSN nº 94/2011, art. 131.)



CRCPI
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PIAUÍ

Trabalho, Conexão
e Inovação!

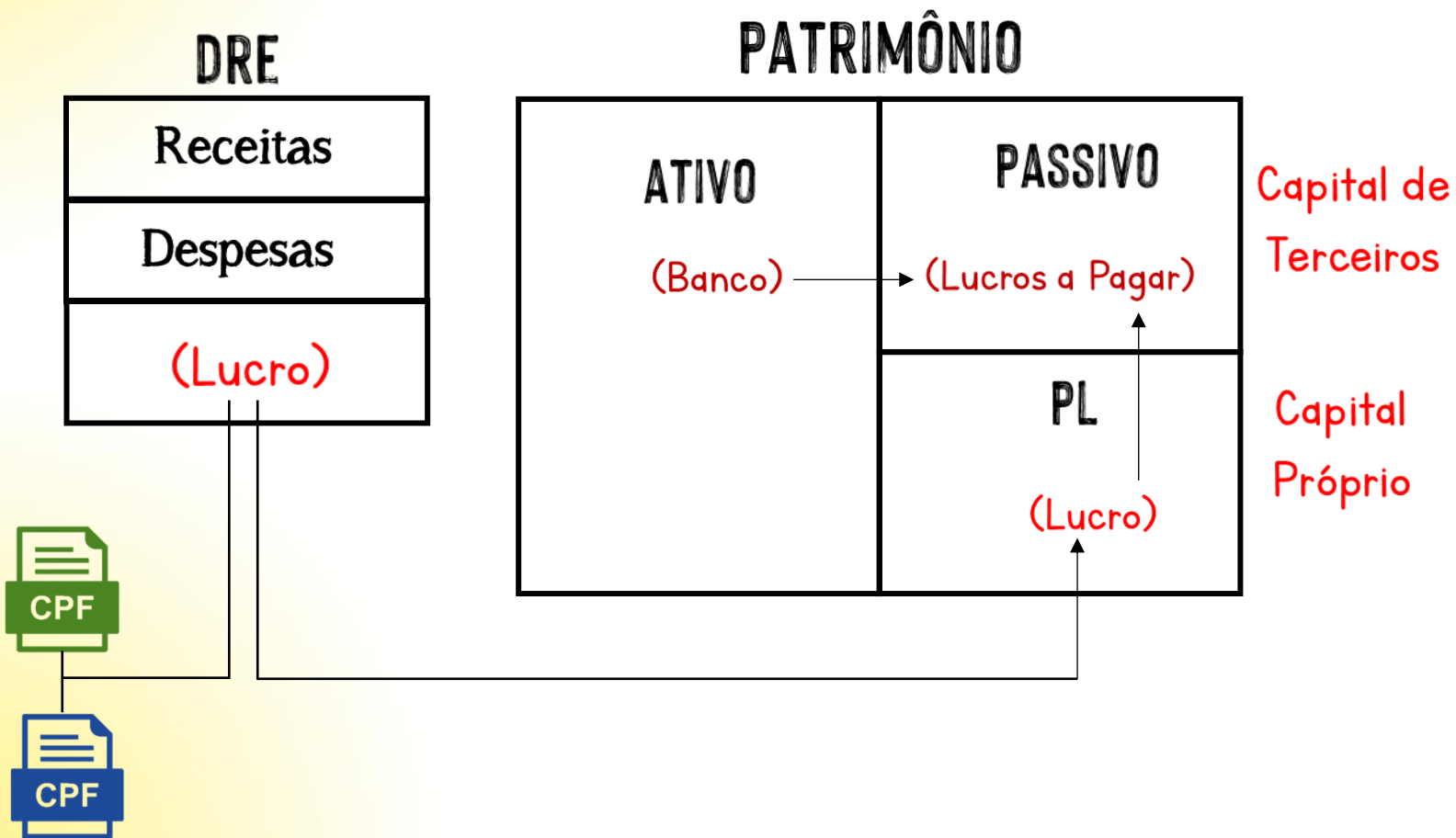
APURAÇÃO DO LUCRO

b) Lucro Presumido ou Arbitrado – Poderá ser distribuído, sem incidência de imposto o valor da base de cálculo do imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita a pessoa jurídica (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS). **Instrução Normativa RFB nº 1.515/2014, art. 141, § 2º.**



RECEITA BRUTA
(X)
ALÍQUOTA DE PRESUNÇÃO
(=)
LUCRO PRESUMIDO
(-)
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES
(=)
LUCRO A SER DISTRIBUÍDO

LANÇAMENTO DE APROPRIAÇÃO DO LUCRO



1. Apropriação

D. **ARE**

C. **Lucros Acumulados**

2. Provisão

D. **Lucros Acumulados**

C. **Lucros a Pagar**

3. Pagamento

D. **Lucros a Pagar**

C. **Banco**

IMPEDIMENTOS

Conforme previsto no **artigo 32** da **Lei nº 4.357/1964**, as pessoas jurídicas, enquanto estiverem em débito, não garantido, para com a União e suas autarquias de Previdência e Assistência Social, **por falta de recolhimento de imposto, taxa ou contribuição**, no prazo legal, não poderão distribuir quaisquer bonificações a seus acionistas ou dar ou atribuir participação de lucros a seus sócios ou quotistas, bem como a seus diretores e demais membros de órgãos dirigentes, fiscais ou consultivos.



CRCPI
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PIAUÍ

Trabalho, Conexão
e Inovação!

NA PRÁTICA
A TEORIA
E OUTRA!


Angelo Costa